



Núcleo Social

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Edifício Dante Martins de Oliveira - Sala 204 - 2º Piso
Telefones: (65) 3313-6915 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6908
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

NÚCLEO SOCIAL
Fis. 09
Rub. GA.

MEMORANDO N.º 0077/2022-NUS/ALMT
Cuiabá, Mato Grosso, 11 de maio de 2022.

Para: GABINETE DO DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.

CÓPIA

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) nº 225/2022.
Referência: RESOLUÇÃO Nº 7.375, DE 2022 - DOEAL/MT DE 07/04/2022.

Prezado Deputado,

1. Sirvo-me do presente para **INFORMAR** a Vossa Excelência, que o Projeto de Resolução (PR) nº 225/2022, encontra-se prejudicado, tendo em vista que o indicado, ORLANDO TITO FILHO, natural de Acaiaca - MG, já foi homenageado com o Título de Cidadão Mato-grossense, conforme Resolução nº 7.375, DE 2022 - DOEAL/MT DE 07/04/2022, em anexo.
2. Contando com a vossa compreensão, aguardamos o **pedido de retirada e arquivamento da presente proposição** e colocamo-nos à sua disposição para maiores esclarecimentos e informações complementares.

Respeitosamente.


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social

ANEXO:
RESOLUÇÃO Nº 7.375, DE 2022 - DOEAL/MT DE 07/04/2022.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso
Gabinete Deputado João Batista
PROTOCOLO
Recebi em 12 / 05 / 22
Ass. Daniel Welker



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

NUCLEO SOCIAL
Fis. 10
Rub. 64

DESPACHO Nº 0012/2022-SPMD/NUS/CDHDMCACAI/ALMT.
PARECER Nº 0359/2021 O. S. Nº 0359/2021
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 225/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Padre Orlando Tito Filho”.
AUTOR: Deputado JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 4963/2022, Processo nº 889/2022, Lido na 27ª Sessão Ordinária (04/05/2022), e foi recebida no Núcleo Social na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso no dia 10/05/2022.

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 225/2022**, de autoria do Deputado João Batista do Sindspen, cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Orlando Tito Filho”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a Ficha Técnica, expedida em 09/05/2022, na qual resta afirmada que o projeto não foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597/2019.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes aos projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e

aos idosos, os temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “j”:

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação original)

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos;
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher;
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade;
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes;
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será

Arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser Apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na internet e intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto foi encontrado a RESOLUÇÃO n.º 7.375, DE 2022 - - DOEAL/MT DE 07/04/2022, com matéria idêntica a proposição em comento, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que “**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Orlando Tito Filho**”.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada em Resolução já aprovada e publicada no DOEAL/MT DE 07/04/2022, idêntica apresentada anteriormente pelo Deputado Dr. Gimenez, de modo que não há inovação no ordenamento jurídico vigente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta, tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania
e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, solicito ao Deputado EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **Projeto de Resolução (PR) nº 225/2022**, de autoria do Deputado João Batista do Sindspen, seja remetido ao **ARQUIVO**, e que o autor seja informado desta decisão, tendo em vista que o indicado, ORLANDO TITO FILHO, natural de Acaiaca – MG, já foi homenageado com o Título de Cidadão Mato-grossense, conforme Resolução nº 7.375, de 2022 – DOEAL/MT de 07/04/2022.

SPMD/NUS/CDHDMCACAI/ALMT, em 22 de junho de 2022.

DEPUTADO THIAGO SILVA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Consultor de Comissão Permanente | 41117 | Núcleo Social